

Relator: Conselheiro Maurício Oscar Bandeira Maia
Voto-Vista: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani
Procedimento Administrativo de Apuração de Ato de Concentração nº 08700.000422/2020-51

Representante: Cade ex officio
Representadas: Tintas Hidracor S.A. e Nacional Arco-Íris Indústria e Comércio de Tintas Ltda.

Advogados: Rodrigo Zingales Oller do Nascimento, Gabriela Crestani Claro Portugal Gouvêa e Ilanna Vilaça Bezerra Mendonça
Relator: Conselheiro Maurício Oscar Bandeira Maia
Processo Administrativo nº 08700.003718/2015-67
Representante: Cade ex officio

Representados: Akzo Nobel Ltda.; Águia Química Ltda.; Ashland Polímeros do Brasil S.A.; Brampac S.A.; CCP Composites e Resinas do Brasil Ltda.; Elekeiroz S.A.; Novapol Plásticos Ltda.; Royal Química Ltda.; TCA Consultores (Cempre Conhecimento e Educação Empresarial & Editora Ltda.); SI Group Crios Resinas S.A.; Reichhold, Inc.; Reichhold Industries, Inc.; Reichhold do Brasil Ltda.; Elaine Guedes, Luiz Davi Furlan, José Mário Gugisch, Ismael Corazza, Waldir de Deus Pinto, Aguinaldo Soares, Emerson Freitas, Carlos R. Wiecheteck, Maurício Scheffer, Carlos Alberto Samartine, Carlos Calvo Sanz, Maria da Conceição Pinto, Waldomiro Moreira, Alexandre Nogueira, Adolpho Henrique Marques Filho, Ison Salvador, José Luiz Calvo Filho, Jorgenísio Lopes da Silva, Edson Sanches Melo, Pedro Felic Filho, Angelo Marsola Filho, Fábio Sanches, José Armando Pinon Aguirre, Rodrigo Ramos de Oliveira, Sidney Morgado, Luciano Carlini, André Admilson Trevisan, Antônio Fernando Ferrantini, Auri Marçon, Luiz Orro, Marcos Medeiros, Fernando Peres Teixeira, Luis Ometto, Márcio Lanzai, Danny Siekierski, Paulo R. Pazinato, Alex Nilson de Souza, Antônio Torres, Dario Mello, Juan David Urrego, Santiago Piedrahita Montoya, Clodoaldo Perrone, Edoardo Daelli, José Frederico Mondolin Filho, Wade Dovalle, Lupércio Soffarelli, Manoel Muñoz, João Paulo Porto, José Eduardo Barba, Sandra Maria Campos, Silvio Bugelli

Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Fábio Alessandro Malatesta dos Santos, Fabio Francisco Beraldi, Patrícia Avigni, Marcelo Luiz Dreher, Ivo Gico Teixeira Jr., Tercio Sampaio Ferraz Junior, Túlio Freitas do Egito Coelho, Karen Caldeira Rubak, Eduardo Molan Gaban, Andrea Hoffmann Formiga, Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Mariana Tavares de Araujo, Priscilla Brolio Gonçalves, Joana Doin Braga Mancuso, Ricardo Franco Botelho, Guilherme Henrique Magaldi Netto, Eduardo Reale Ferrari, Maria Eugênia Novis, Olavo Zago Chinaglia, Eduardo Caminati Anders, Bárbara Rosenberg, Marcos Exposto, Daniel Vieira Borges Soares, Gilberto M. Calasans Gomes, Mario Roberto Villanova, Paola Regina Pugliese, João Joaquim Martinelli, Patrícia Agra Araújo, Carla da Silva Medeiros, Ana Paula Martins, Levy Salomão, Antonio Celso Galdino Fraga, Ivan Gabriel Araújo de Souza, Marcelo Procópio Calliar, José Carlos da Matta Berardo, Daniel Costa Caselta, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Felipe Machado Salomon, Marcos Drumond Malvar e outros

Relatora: Conselheira Lenisa Rodrigues Prado
Consulta nº 08700.003320/2020-98
Consulentes: Banco Modal S.A, Fundo de Investimento em Participações Malbec Multiestratégia e Fundo de Investimento em Participações Melbourne Multiestratégia

Advogados: Leopoldo Ubiratan Carreiro Pagotto, Naiara de Oliveira e Eric Felipe Sabadini Nakahara

Relatora: Conselheira Paula Farani de Azevedo Silveira
Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.005009/2010-60
Representante: H-Buster São Paulo Indústria e Comércio Ltda.
Advogados: Miguel Pereira Neto, Fernanda Botelho de Oliveira Dixo e

outros

Representado: PST Eletrônica S.A.
Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Renata Caied, Paulo César Luciano Junior e outros

Relator: Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 15, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Despacho Sg Instauração Processo Administrativo nº 15/2020.
Inquérito Administrativo nº 08700.004404/2016-62 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.003382/2018-85).

Representante: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (MPE/RS).
Representados: Agro Industrial Nova Bréscia Ltda., ASM Comércio de Subprodutos de Origem Animal Ltda. - EPP, ASM Comércio e Coleta de Ossos Ltda. - ME, Cbrasa Indústria e Comércio S/A, Farol Indústria e Comércio de Farinhas e Óleos Ltda., Farol Indústria e Comércio S/A, Fasa América Latina Participações Societárias S.A., Faros Indústria de Farinha de Ossos Ltda., Faros Transportes e Comércio Ltda., Frigorífico Cason Ltda., Fuga Couros S.A., Sebo Mariense Ltda., Sefar - Indústria e Comércio de Farinha e Sebo Ltda., Cristiano Theisen, Edson Argenton, Evandro Dalchiavon, Gelson Fernando Tilton, Gemiro Cason, Iedo Claudino Fuga, João Luiz Petter, Luis Eduardo Fuga, Mauro Pedro Wagner e Silvia Danubia Martini Flores Souza.

Tendo em vista a Nota Técnica nº 83/2020/CGAA6/SGA2/SG/CADE, e com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Diante da existência de indícios robustos de infração à ordem econômica, decido pelo(a): (i) instauração de Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 c/c art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face das seguintes pessoas jurídicas: 1) Agro Industrial Nova Bréscia Ltda.; 2) ASM Comércio de Subprodutos de Origem Animal Ltda. - EPP; 3) ASM Comércio e Coleta de Ossos Ltda. - ME; 4) Cbrasa Indústria e Comércio S/A; 5) Farol Indústria e Comércio de Farinhas e Óleos Ltda.; 6) Farol Indústria e Comércio S/A; 7) Fasa América Latina Participações Societária S/A; 8) Faros Indústria de Farinha de Ossos Ltda.; 9) Faros Transportes e Comércio Ltda.; 10) Frigorífico Cason Ltda.; 11) Fuga Couros S.A.; 12) Sebo Mariense Ltda.; 13) Sefar - Indústria e Comércio de Farinha e Sebo Ltda.; e das seguintes pessoas físicas: 14) Cristiano Theisen; 15) Edson Argenton; 16) Evandro Dalchiavon; 17) Gelson Fernando Tilton; 18) Gemiro Cason; 19) Iedo Claudino Fuga; 20) João Luiz Petter; 21) Luis Eduardo Fuga; 22) Mauro Pedro Wagner e 23) Silvia Danubia Martini Flores Souza, a fim de apurar a ocorrência das infrações previstas no artigo 36, I, § 3º, I, alíneas "a" e "c", III e IV, da Lei nº 12.529/2011, no mercado nacional de compras de resíduos animais; (ii) notificação dos Representados, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, os Representados deverão, sob pena de indeferimento, especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 154 do Regimento Interno do Cade. Caso o Representado tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/11 c/c arts. 146, IV e 154, §2º, do Regimento Interno do Cade; (iii) arquivamento dos autos em relação ao investigado Ricardo Kreuz, por insuficiência de indícios até o momento, sem prejuízo da abertura de nova investigação contra esse Representado, em caso de surgimento de novos indícios e/ou provas; e (iv) envio de cópia da presente Nota Técnica à CGAA5, desta Superintendência-Geral, para identificação de possíveis atos de concentração não apresentados ao Cade e adoção das medidas cabíveis, segundo as informações constantes do Anexo II da mencionada Nota Técnica. Ao Protocolo.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHO Nº 943, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Ato de Concentração nº 08700.003553/2020-91. Requerentes: Hypera S.A. e Takeda Pharmaceuticals International AG. Advogados: Bárbara Rosenberg, Luís Bernardo Coelho Cascão, Ricardo Gaillard, Paulo Leonardo Casagrande e outros. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as razões da Nota Técnica nº 15/2020 (0798804) à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica citada, decido: (i) pelo deferimento do pedido de intervenção como terceiro interessado da empresa EMS S/A, representada por Gesner José de Oliveira Filho, Pedro Silva Scazufca e Andréa Zaitune Curi nos termos do art. 50, I, da Lei nº 12.529/2011; e (ii) pelo deferimento da prorrogação do prazo previsto no parágrafo 2º do art. 117 do Regimento Interno do CADE.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 320, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, no Decreto nº 9.675, de 2 de janeiro de 2019, no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e o que consta do Processo nº 48390.000076/2020-77, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Técnico de Desenvolvimento da Transformação Mineral - CTM, de caráter permanente, com a finalidade de articular ações com Órgãos Públicos e Entidades representativas do setor de transformação mineral.

§ 1º O CTM promoverá o debate das políticas, diretrizes e medidas em prol do desenvolvimento do setor de transformação mineral.

§ 2º O CTM articulará ações de interesse convergente no contexto do processo de acesso do Brasil à Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Econômico - OCDE.

Art. 2º O CTM será integrado pelos representantes, titular e suplente, das seguintes Unidades da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral:

I - Departamento de Transformação e Tecnologia Mineral - DTTM, que o presidirá;

II - Departamento de Desenvolvimento Sustentável da Mineração - DDSM; e
III - Assessoria do Gabinete da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral.

Art. 3º Serão convidados a participarem de reuniões específicas do CTM, sem direito a voto, representantes, titulares e suplentes, dos seguintes Órgãos e Entidades:

I - Instituto Aço Brasil;
II - Associação Brasileira de Mineração Metalurgia e Materiais - ABM;
III - Confederação Nacional das Indústrias - CNI;
IV - Instituto de Pesquisas Econômicas e Aplicadas - IPEA;
V - Ministério da Economia - ME;
VI - Ministério de Infraestrutura - MINFRA; e
VII - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI.

Parágrafo único. Poderão ser convidados para participarem das reuniões específicas do CTM, sem direito a voto, outros Órgãos e Entidades públicas e privadas.

Art. 4º Os membros integrantes do CTM serão indicados pelo Titular do respectivo Órgão ou Entidade, e designados em Ato do Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral.

Art. 5º A participação no CTM não será remunerada não criando vínculos ou direitos com a Administração Pública.

Art. 6º O CTM se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente, e, em caráter extraordinário, por convocação de seu Presidente.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas por videoconferência.

§ 2º O quórum de reunião do CTM é de maioria simples dos membros e o quórum para aprovação de matéria, caso necessário, será de metade mais um dos seus membros.

Art. 7º O CTM terá as seguintes competências:

I - representar o País em Foros Internacionais de Governos, relativos às atividades de mineração e transformação mineral, de forma a colher subsídios e defender os interesses destes setores;

II - adotar políticas de agregação de valor aos produtos minerais com atração de investimentos e transferência de tecnologia para a ampliação do setor de transformação mineral;

III - propor realização de seminários, estudos e análises das fronteiras tecnológicas e perspectivas de mercado para os bens minerais de inovação tecnológica;

IV - propor ações que estimulem o uso de novas fontes energéticas e ações de eficiência do setor de transformação mineral; e

V - propor realização de estudos para agregar valor aos produtos metalúrgicos de alta qualidade como a produção de trilhos para expansão da infraestrutura ferroviária nacional.

Art. 8º A SGM prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento e à execução dos trabalhos do CTM.

Art. 9º Eventuais despesas de deslocamento e estada necessárias ao bom funcionamento do CTM correrão à conta dos Órgãos e Entidades representados ou convidados.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 324, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004252/2019-11. Interessada: Klabin S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 89.637.490/0001-45. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Termelétrica denominada Puma II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.FL.PR.045824-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.747, de 14 de abril de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

PORTARIA Nº 325, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:



Processo nº 48500.003479/2020-83. Interessada: Ventos de São Fernando IV Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.701.101/0001-49. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada São Fernando 4, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.037077-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.648, de 2 de junho de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

PORTARIA Nº 326, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002923/2020-23. Interessada: Afonso Bezerra I Geração de Energia SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.511.218/0001-60. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Afonso Bezerra I, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - EOL.CV.RN.035158-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.394, de 3 de dezembro de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

PORTARIA Nº 327, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002924/2020-78. Interessada: Afonso Bezerra II Geração de Energia SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.511.255/0001-78. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Afonso Bezerra II, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - EOL.CV.RN.035159-8.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.395, de 3 de dezembro de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

PORTARIA Nº 328, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002925/2020-12. Interessada: Afonso Bezerra III Geração de Energia SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.511.325/0001-98. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Afonso Bezerra III, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - EOL.CV.RN.035160-1.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.396, de 3 de dezembro de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

PORTARIA Nº 329, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002926/2020-67. Interessada: Afonso Bezerra IV Geração de Energia SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.511.347/0001-58. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Afonso Bezerra IV, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - EOL.CV.RN.035161-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.397, de 3 de dezembro de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

PORTARIA Nº 330, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002927/2020-10. Interessada: Eólica Angicos I Geração de Energias SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.511.173/0001-23. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Angicos I, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - EOL.CV.RN.035165-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.463, de 17 de dezembro de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

PORTARIA Nº 331, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002928/2020-56. Interessada: Eólica Angicos II Geração de Energias SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.511.191/0001-05. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Angicos II, cadastrada com o

Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - EOL.CV.RN.035166-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.464, de 17 de dezembro de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.160, DE 18 DE AGOSTO DE 2020**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004274/2020-15. Interessada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Interessada, a área de terra necessária à implantação da Subestação 69/13,8 kV Sátiro Dias, localizada no município de Sátiro Dias, estado da Bahia. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.174, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001262/2019-03. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf Objeto: (i) Autorizar a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Contrato de Concessão nº 61/2001, a realizar as melhorias listados no Anexo I; (ii) estabelecer os correspondentes valores das parcelas adicionais da Receita Anual Permitida, a preços de junho de 2020; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.388, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004850/2015-67, decide (i) não conhecer da impugnação apresentada pela Centrais Elétricas de Carazinho S.A. - ELETROCAR posteriormente ao Recurso Administrativo interposto em face do Auto de Infração - AI nº 0029/2016-SFF, por força da caracterização de preclusão consumativa; e (ii) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela ELETROCAR em face do AI nº 0029/2016-SFF, para, no mérito, dar parcial provimento, reduzindo-se a penalidade de multa para o valor de R\$ 630.962,46 (seiscentos e trinta mil, novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos), correspondente ao percentual de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) aplicado sobre o faturamento anual da Distribuidora, no período compreendido entre dezembro de 2014 a novembro de 2015, deduzidos ICMS e ISS, isto é, mantendo-se o posicionamento firmado pela SFF em sede de juízo de reconsideração.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.392, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004954/2019-03, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em face do Despacho nº 586, de 21 de fevereiro de 2020, emitido pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.396, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003403/2020-58, decide negar provimento ao pedido de medida cautelar apresentado pela Empresa Diamantina de Transmissão de Energia S.A. - EDTE, com vistas à suspensão da aplicação de descontos e penalidades relativas ao atraso na data de entrada em operação comercial das instalações previstas no Contrato de Concessão nº 15/2016; e (ii) determinar que os autos sejam remetidos à Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição - SCT, para julgamento do Requerimento Administrativo apresentado.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.399, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006320/2006-64, decide por indeferir o pedido de alteração do cronograma de implantação da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Santa Rosa, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG PCH.PH.SC.034059-6.01, outorgada à Santa Rosa Energia e Participações S.A., com 9.990 kW de potência instalada, localizada nos municípios de Abelardo Luz, Vargeão e Passos Maia, no estado de Santa Catarina.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória n. 2.697, de 17 de junho de 2020, cujo resumo foi publicado no D.O. n. 115, de 18 de junho de 2020, Seção 1, página 45, Volume 158, constante do Processo n. 48500.007067/2019-89, incluir na Tabela 10 tarifas de distribuição subgrupo A2, conforme disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

TABELA 10 - TARIFAS DE REFERÊNCIA PARA CÁLCULO DE DESCONTOS TARIFÁRIOS (RGE).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A2	DISTRIBUIÇÃO	Creluz-D	P	7,26	4,47	0,00
			FP	7,20	4,47	0,00
			NA	0,00	0,00	273,60



RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória n. 2.741, de 28 de julho de 2020, cujo resumo foi publicado no D.O. n. 144, de 29 de julho de 2020, Seção 1, página 50, Volume 158, constante do Processo n. 48500.001786/2020-20, incluir nas Tabelas 8 e 9 o desconto e a tarifa de aplicação de distribuição subgrupo A2, conforme disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

TABELA 8 - NOVOS DESCONTOS INCIDENTES NAS TARIFAS DAS SUPRIDORAS (Creluz-D).

SUPRIDORA	SUBGRUPO	TUSD	TE
RGE	A2	0%	28,50%

TABELA 9 - TARIFAS DE APLICAÇÃO DAS SUPRIDORAS DA PERMISSONÁRIA (vigente no período de 30 de julho de 2020 a 29 de julho de 2021) (Creluz-D).

SUBGRUPO	MODALIDADE	SUPRIDORA	POSTO	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A2	DISTRIBUIÇÃO	RGE (agrupada)	P	7,26	4,47	0,00
			FP	7,20	4,47	0,00
			NA	0,00	0,00	195,62

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.547, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Processos nº: 48500.004575/2009-33; 48500.006028/2018-83; e 48500.006271/2018-00. Interessado: Msul Energias Renováveis Ltda. e Múltipla Participações Ltda. Decisão: (i) não conferir à Múltipla Participações Ltda. o Registro para o desenvolvimento dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Jacutinga; (ii) devolver a Garantia de Registro aportada pela Múltipla; (iii) conferir à Msul Energias Renováveis Ltda. o Registro para o desenvolvimento dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Jacutinga; e (iv) conferir o prazo de 630 (seiscentos e trinta) dias para a elaboração dos referidos Estudos. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 2.482, de 26 de agosto de 2020, constante do Processo nº 48500.001632/2016-51, cujo resumo foi publicado no DOU de 28 de agosto de 2020, Seção 1, p. 343, v. 158, n. 166, onde se lê:

Rendimento nominal da turbina [%]	98,01
-----------------------------------	-------

Leia-se:

Rendimento nominal do gerador nº 2 [%]	98,003
Rendimento nominal do gerador nº 6 [%]	98,003

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.557, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004687/2014-51, decide restabelecer, a partir de 3 de setembro de 2020, a operação comercial da unidade geradora nº 10 da UTE Pernambuco III, cadastrada sob o Código Único dos Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.PE.030120-5.01, localizada no município de Igarassu, estado de Pernambuco, outorgada à Termelétrica Pernambuco III S.A.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO Nº 2.548, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria 3.924, de 29 de março de 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003290/2020-91, decide indeferir o pedido da Energisa Pará Transmissora de Energia I S.A. (EPA I) de flexibilização das tolerâncias estabelecidas no item 8.2.2.2 do Submódulo 2.3 dos Procedimentos de Rede para os valores das reatâncias dos dois Reatores 230 kV / 10 Mvar da LT 230 kV XINGUARA II - SANTANA DO ARAGUAIA C1 E C2 integrante do Lote 26 do Leilão 005-2016.

LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE QUEIROZ

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO

Relação nº 339/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

3397/2020-820.062/2020-M. B. C. P. MINERAÇÃO LTDA-
3391/2020-820.352/2019-ORLANDO A DE OLIVEIRA-
3398/2020-820.168/2020-WALDEMIR APARICIO CAPUTO-
3371/2020-820.091/2018-ADELICIO JOSÉ CARAVINA-
3372/2020-820.097/2018-FRANCISCO JAIME NOGUEIRA PINHEIRO FILHO-
3373/2020-820.104/2018-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
3374/2020-820.105/2018-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
3375/2020-820.112/2018-TROIA MINERAÇÃO LTDA.-
3376/2020-820.126/2018-IDEAL TERRAPLENAGEM LTDA-
3377/2020-820.150/2018-JOSÉ EDISON DA SILVA-
3381/2020-820.256/2018-TPB TERMINAL PORTUÁRIO BRITES LTDA-
3382/2020-820.257/2018-TPB TERMINAL PORTUÁRIO BRITES LTDA-
3370/2020-820.687/2016-RESITEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.-

3366/2020-820.894/2014-MINERAÇÃO AOKI TAUBATÉ LTDA.-
3367/2020-821.131/2014-VLADIMIR DE CÁSSIO MOISÉS-
3379/2020-820.247/2018-V DE C MOISES TREMEMBÉ ME-
3363/2020-820.979/2013-MINERAÇÃO AOKI TAUBATÉ LTDA.-
3362/2020-820.328/2013-FLAVIA ROMIO MARCHIONNO-
3360/2020-820.977/2010-SERRA DO SOL MINERAÇÃO LTDA.-
3359/2020-820.913/2008-PARAISO EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA.-
3368/2020-820.016/2016-COMÉRCIO DE AREIA CAMPO NOVO LTDA.-
3361/2020-820.981/2010-MINERAÇÃO BOM JESUS LTDA.-
3400/2020-820.230/2020-EMIR SALES SOBRINHO-
3402/2020-820.238/2020-LUDMILA SOARES FERREIRA PEREIRA-
3401/2020-820.237/2020-PEDREIRA PEDRA 1 LTDA-
3399/2020-820.227/2020-ALESSANDRO HENRIQUE ANGELINI-
3396/2020-820.476/2019-MINERAÇÃO CAJU LTDA.-
3369/2020-820.017/2016-COMÉRCIO DE AREIA CAMPO NOVO LTDA.-
3390/2020-820.351/2019-CASA DI CONTI LTDA-
3388/2020-820.009/2019-MINERAÇÃO BOM RETIRO II EIRELI-
3378/2020-820.166/2018-COMÉRCIO DE AREIA CAMPO NOVO LTDA.-
3380/2020-820.248/2018-V DE C MOISES TREMEMBÉ ME-
3386/2020-820.723/2018-VETRIA MINERAÇÃO S A.-
3387/2020-820.724/2018-VETRIA MINERAÇÃO S A.-
3385/2020-820.689/2018-PORTO DE AREIA GRAMINHA LTDA EPP-
3395/2020-820.460/2019-LUIZ CARLOS GHIZZI-
3384/2020-820.508/2018-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA-
3394/2020-820.387/2019-DANIEL BARBOSA DO PRADO-
3392/2020-820.362/2019-BARRO BRANCO MINERAÇÃO LTDA.-
3393/2020-820.367/2019-PORTO DE AREIA UNIÃO LTDA. EPP-
3389/2020-820.136/2019-SP MINÉRIOS LTDA-
3365/2020-820.836/2014-SIQUEIRA BARROS PARTICIPAÇÕES LTDA.-
3364/2020-820.817/2014-SIQUEIRA BARROS PARTICIPAÇÕES LTDA.-
3383/2020-820.367/2018-SOL INVEST EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

3358/2020-820.064/2020-PEDREIRA WS LTDA-
3349/2020-820.322/2019-PORTO DE AREIA TUBARÃO LTDA.-
3348/2020-820.027/2012-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA-
3347/2020-820.104/2008-EXTRATORA DE AREIA E PEDREGULHO NEVES LTDA. ME-
3355/2020-820.472/2019-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-
3357/2020-820.477/2019-MARISA DE FREITAS TAVARES SECCO-
3354/2020-820.470/2019-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-
3356/2020-820.473/2019-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-
3352/2020-820.434/2019-NAYARA GOMES-
3353/2020-820.459/2019-PORTO DE AREIA NOGUEIRA LTDA ME-
3351/2020-820.430/2019-EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA SANTA TEREZA LTDA-
3350/2020-820.359/2019-DZ ENGENHARIA LTDA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO

Relação nº 383/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

3403/2020-848.125/2018-LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO

Relação nº 385/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

3406/2020-860.928/2019-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA-
3405/2020-861.194/2016-SERTÃO MINERAÇÃO LTDA-
3407/2020-860.027/2020-CALIL AUTOMOVEIS LTDA ME-
3419/2020-860.394/2020-FUAD KAIRUZ JÚNIOR-
3418/2020-860.393/2020-AUGUSTO CESAR GUSMAO LIMA-
3417/2020-860.392/2020-AUGUSTO CESAR GUSMAO LIMA-
3422/2020-860.398/2020-3 S LTDA-
3415/2020-860.386/2020-3 S LTDA-
3416/2020-860.390/2020-NAGEL MINERAÇÃO E SONDAÇÃO EIRELI ME-
3414/2020-860.385/2020-3 S LTDA-
3413/2020-860.384/2020-3 S LTDA-
3412/2020-860.383/2020-ANAZIR RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR-
3411/2020-860.380/2020-VMF MINERACAO E CALCARIO LTDA-
3410/2020-860.378/2020-AFLA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-
3408/2020-860.366/2020-AG MINERACAO LTDA-
3409/2020-860.367/2020-JOAOQUIM JOSÉ DE SOUSA-
3423/2020-860.399/2020-PHANTHOM GREEN MINERADORA LTDA ME-
3421/2020-860.396/2020-IRAIDES MENDES DIONÍSIO DOS SANTOS RODRIGUES-

3420/2020-860.395/2020-IRAIDES MENDES DIONÍSIO DOS SANTOS RODRIGUES-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

3404/2020-860.403/2020-CUNHA AGRICOLA LTDA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO

Relação nº 393/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

3425/2020-880.056/2019-JAIR CELESTINO SANTOS-
3426/2020-880.159/2019-COOPERATIVA EXTRATIVISTA MINERAL DOS GARIMPEIROS DE APUI-
3427/2020-880.167/2019-MINERAÇÃO DIAMANTE NEGRO LTDA.-
3428/2020-880.133/2020-JOÃO LEONARDO LEISMANN DE SA CHAVES-
3429/2020-880.134/2020-JOÃO LEONARDO LEISMANN DE SA CHAVES-
3430/2020-880.135/2020-JOÃO LEONARDO LEISMANN DE SA CHAVES-
3431/2020-880.136/2020-JOÃO LEONARDO LEISMANN DE SA CHAVES-

